



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 111/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para efetuar a substituição das lâmpadas localizadas na quadra de areia da Praça Candido de Oliveira, através da secretaria de Obras, em favor da empresa **EDERSON FREITAS DE MORAES**, CNPJ nº. 24.642.801/0001-19, com sede em Rua João Luiz de Carvalho, nº 147, bairro Coreia, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 111/2021

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 81.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDERSON FREITAS DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.642.801/0001-19, com endereço na Rua João Luiz de Carvalho, nº 147, bairro Coreia, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 111/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para efetuar a substituição das lâmpadas localizadas na quadra de areia da Praça Candido de Oliveira, através da secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) relativos a aquisição de materias elétricos e R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais) referentes a serviços. O pagamento será efetuado ao final dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, mediante recebimento da fatura, acompanhada de documento com prove a execução do mesmo pelo funcionário responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.015.000 – Conservação e Manutenção de Rede de Iluminação Pública.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo .
Recurso 001

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso 001



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá substituir as lâmpadas por refletores led 200w, fornecendo as mesmas, além do uso de máquinas, equipamentos, ferramentas, matérias, incluindo a mão de obra, os insumos e tudo que for necessário para execução dos serviços. Obedecendo a todas as especificações constantes no pedido de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 111/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

EDERSON FREITAS DE MORAES

Contratada

TESTEMUNHAS: